

Protocolo 587/2026

De: Mauricio Farah Charavallote

Para: SMCET - EDITCULT - Editais - Cultura

Data: 23/01/2026 às 14:20:29

Setores (CC):

SMCET - EDITCULT

Setores envolvidos:

SMCET - EDITCULT

Ofício Diversos Fins Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº 01/2026/SMCET/FMC – CARNAVAL 2026

Eu, Maurício Farah Charavallote, proponente do projeto “Maurício Farah apresenta: Farahzinho no Carnaval de Guaxupé”, inscrição nº 032.2026, venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da pontuação atribuída à minha proposta na fase de avaliação de mérito cultural, nos termos previstos no edital, requerendo a reavaliação dos critérios nos quais houve atribuição de pontuação inferior ao máximo, conforme fundamentação a seguir.

Inicialmente, registro meu respeito ao trabalho da Comissão Avaliadora e do parecerista responsável, reconhecendo a complexidade do processo seletivo e a responsabilidade envolvida na análise dos projetos inscritos. O presente recurso não possui caráter contestatório pessoal, mas sim técnico e administrativo, visando o correto enquadramento da proposta frente aos critérios estabelecidos no edital.

?

CRITÉRIO 3 – QUALIDADE ARTÍSTICA E MÉRITO CULTURAL DO PROJETO

No Critério 3, a proposta recebeu 10 pontos, sob a justificativa de que a documentação apresentada estaria “compartimentada”, dificultando a identificação das comprovações, além da alegada ausência de elementos de inovação e criatividade.

Contudo, observa-se que parte da fundamentação apresentada refere-se à organização e identificação documental, aspectos estes que integram objetivamente o Critério 1 – Trajetória Cultural e Capacidade Técnica, no qual o projeto foi avaliado com pontuação máxima (25/25), reconhecendo expressamente a clareza, organização, pertinência e coerência da trajetória apresentada.

Dessa forma, verifica-se uma incoerência avaliativa interna, uma vez que a mesma documentação considerada plenamente satisfatória em um critério foi utilizada como fator de penalização em outro, ainda que o Critério 3 trate especificamente da qualidade artística, mérito cultural, coerência estética e domínio técnico da linguagem artística, e não da forma de organização dos arquivos enviados.

Quanto ao mérito artístico, destaca-se que o projeto apresenta:

- identidade artística consolidada do artista e da banda;
- coerência estética entre repertório, linguagem musical e contexto carnavalesco;
- domínio técnico da linguagem proposta, reconhecido inclusive pela pontuação máxima atribuída à trajetória do proponente;
- proposta alinhada ao caráter festivo, popular e cultural do Carnaval.

Ressalta-se ainda que o próprio edital esclarece que inovação não exige ruptura estética ou uso de tecnologia avançada, mas sim intencionalidade criativa e relevância cultural, elementos presentes na proposta por meio da releitura de repertórios, da identidade artística do projeto Farahzinho e do diálogo direto com o Carnaval local.

Diante disso, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao Critério 3, considerando a coerência do conjunto artístico apresentado e a incompatibilidade entre a justificativa utilizada e o conteúdo efetivamente avaliado neste critério.

?

CRITÉRIO 4 – CLAREZA E VIABILIDADE DO PLANO DE EXECUÇÃO

No Critério 4, o projeto recebeu 10 pontos, embora o plano de execução apresente:

- descrição clara das atividades propostas;
- compatibilidade entre orçamento e ações previstas;
- adequação ao recurso disponibilizado na categoria;
- plena viabilidade técnica e operacional para execução no período do Carnaval.

Não consta no parecer apontamento objetivo de fragilidade quanto à execução prática do projeto. Assim, considerando que o critério avalia organização e viabilidade técnica, e não mérito artístico, entende-se que a proposta atende de forma mais ampla aos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual se requer a reavaliação da pontuação atribuída.

?

CRITÉRIO 5 – POTENCIAL DE IMPACTO SOCIAL E CULTURAL

Quanto ao Critério 5, embora o projeto tenha recebido 10 pontos, observa-se que a proposta demonstra:

- elevado potencial de atração de público;
- forte engajamento popular, típico de projetos musicais carnavalescos;
- contribuição direta para a valorização do Carnaval como manifestação cultural coletiva;
- estímulo à vivência cultural e ao sentimento de pertencimento da comunidade local.

Tais elementos atendem plenamente aos aspectos objetivos descritos no edital para este critério, razão pela qual solicita-se igualmente a reavaliação da nota atribuída, à luz do impacto cultural efetivamente proposto.

?

CRITÉRIO 6 – ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO DA PROPOSTA

No Critério 6, foi atribuída a pontuação de 3 pontos, sob o entendimento de que não haveria inovação ou criatividade destacada.

Entretanto, o próprio edital estabelece que a inovação deve ser analisada de forma qualitativa e contextual, não sendo exigida ruptura estética, mas sim diferenciais criativos compatíveis com o contexto do Carnaval. A proposta apresenta originalidade ao articular identidade artística própria, releituras musicais e linguagem acessível ao público carnavalesco, ampliando a diversidade da programação cultural.

Diante disso, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída a este critério, considerando os diferenciais apresentados no contexto específico da programação carnavalesca.

?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se, por fim, que o proponente já teve projeto aprovado em edição anterior do Carnaval, com documentação e estrutura de apresentação equivalentes, o que reforça a coerência, a capacidade técnica e a adequação da proposta aos parâmetros historicamente adotados por esta Secretaria.

Diante do exposto, requer-se:

- a reavaliação dos critérios 3, 4, 5 e 6;
- a consequente revisão da pontuação final do projeto, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no edital e da coerência avaliativa entre os itens analisados.

Nestes termos, pede deferimento.

Maurício Farah Charavallote





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 787A-E842-9D8B-5BAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO FARAH CHARAVALLOTE (CPF 078.XXX.XXX-82) em 23/01/2026 14:21:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/787A-E842-9D8B-5BAF>